



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1044/2025, de 16 de dezembro de 2025

“Dá nova redação ao art. 3º da Lei 988, de 07 de janeiro de 2025.”

A Prefeita do Município de Cardoso Moreira, Geane Cordeiro Vincler, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a ela sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao caput do art. 3º, da lei nº 988, de 07 janeiro de 2025.

- **Art. 3º** O ingresso no programa de estágio a que se refere a presente lei dar-se-á por meio de processo seletivo simplificado, mediante a aplicação de provas objetivas e/ou discursivas e também podendo ser mediante análise curricular, ficando a critério da Administração Pública escolher a modalidade a ser adotada, entretanto, as normas deverão estar previstas em Edital, observados os princípios gerais da Administração, em especial, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 16 de dezembro de 2025.


Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1044/2025, de 16 de dezembro de 2025

“Dá nova redação ao art. 3º da Lei 988, de 07 de janeiro de 2025.”

A Prefeita do Município de Cardoso Moreira, Geane Cordeiro Vincler, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao caput do art. 3º, da lei nº 988, de 07 janeiro de 2025.

- Art. 3º O ingresso no programa de estágio a que se refere a presente lei dar-se-á por meio de processo seletivo simplificado, mediante a aplicação de provas objetivas e/ou discursivas e também podendo ser mediante análise curricular, ficando a critério da Administração Pública escolher a modalidade a ser adotada, entretanto, as normas deverão estar previstas em Edital, observados os princípios gerais da Administração, em especial, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cardoso Moreira, 16 de dezembro de 2025.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal